05/08/2022

Número: 5004386-80.2019.8.13.0261

Classe: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga

Última distribuição : 10/09/2019 Valor da causa: R\$ 100.000,00 Assuntos: Concurso de Credores

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
CASA CRUZEIRO VEICULOS LIMITADA (AUTOR)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO)
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO)
	ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
POSTO LAVAJATO LTDA (AUTOR)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO)
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO)
	ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
POSTO TERMINAL LTDA (AUTOR)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO)
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO)
	ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
JEC- EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO)
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO)
	ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)

Outros participantes		
ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)		
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)		
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ITAUNA E REGIAO LTDA SICOOB CENTRO-OESTE (TERCEIRO INTERESSADO)		
	GEOVANI PRADO PAULINO (ADVOGADO)	
UNIMED ALTO SAO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (TERCEIRO INTERESSADO)		
	MARIANY DE PAULA MANOEL (ADVOGADO)	
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) KELEN CRISTINA DE SOUZA (ADVOGADO)	

	A DE CRÉDITO UNICRI DLUÇÃO (TERCEIRO IN	•		
			MIRIAN GONTIJO MORI	EIRA DA COSTA (ADVOGADO)
TAU UNIBAN	CO S.A. (TERCEIRO IN	TERESSADO)		
		RICARDO LOPES GODO	OY (ADVOGADO)	
Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
9532018277	28/06/2022 17:02	RMA - Casa Cruzeiro	- Maio 2022	Documento de Comprovação

Documentos			
ld.	Id. Data da Assinatura Documento		Tipo
9532018277	28/06/2022 17:02	RMA - Casa Cruzeiro - Maio 2022	Documento de Comprovação



Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO CASA CRUZEIRO PERÍODO: MAIO 2022

27.JUNHO.2022



SURIO



1. Introduçãopg =
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicialpg 4
3. Informações geraispg 5
3.1 Informações contábeispg 6
3.2 Informações financeiraspg 1
4. Informações específicaspg 14
4.1 Retração do consumopg 14
4.2 Falta de capital de giro própriopg 15
4.3 Falha nos procedimentos internospg 16
5. Questões processuaispg 17
5.1 Cronograma processualpg 17
5.2 Conferência dos documentos dos Artigos 48 e 51 da Lei
11.101/05pg 18
6. Conclusãopg 19



.1 INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da recuperação judicial da CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA., JEC – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., POSTO LAVAJATO LTDA. e POSTO TERMINAL LTDA. – em recuperação judicial (doravante denominadas apenas como GRUPO CASA CRUZEIRO), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente ao mês de **maio de 2022**.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pelas Recuperandas, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela administradora judicial e pelo perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005.

A partir deste relatório, o juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis das Recuperandas, analisadas conjuntamente pela administradora e pelo perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observa periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo de complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A administradora judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e compromissada direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial OAB/MG 170.449



.2 A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O GRUPO CASA CRUZEIRO formulou pedido de recuperação judicial em 29 de junho de 2019, tendo seu processamento sido deferido em 31 de julho de 2019, pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga/MG, no processo n.º 5004386-80.2019.8.13.0261.

Fundado em 1973, o GRUPO CASA CRUZEIRO começou atuando no segmento de peças, acessórios e serviços para o ramo automotivo, havendo, em seguida, ampliado sua rede de operação para o ramo de combustíveis. Após anos de funcionamento, o grupo estabeleceu parceria com a General Motors (GM), na condição de concessionária.

Foram apontadas como causas da crise econômica do grupo as seguintes circunstâncias:

- Abrupta redução da demanda e retração do consumo no mercado brasileiro;
- Falta de capital de giro próprio;
- Custo elevado do crédito no mercado financeiro;
- Queda nas vendas devido à restrição de crédito ao consumidor final; e
- Falha nos procedimentos internos.

Registra-se que o processo se encontra em fase de consolidação do quadro geral de credores, que se dará após o julgamento das impugnações judiciais apresentadas.

Segue abaixo linha do tempo, indicativa dos principais atos ocorridos na recuperação judicial.





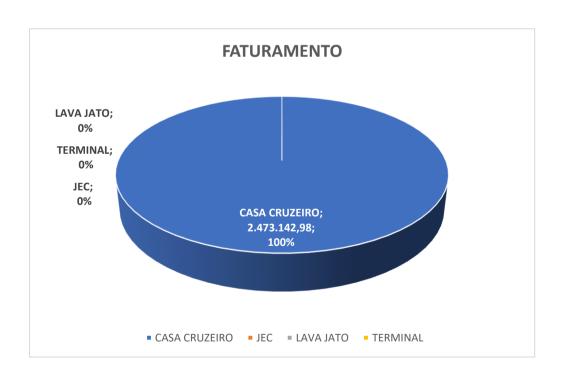
.3

INFORMAÇÕES GERAIS

O presente relatório consolida informações contábeis e financeiras das empresas que compõem o GRUPO CASA CRUZEIRO, ponderando-se que grande parte das contas analisadas são exclusivas de uma única Recuperanda, qual seja, a CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA.

Tal medida decorre, a propósito, da percepção de que, no período analisado, o faturamento total das Recuperandas foi, em sua maioria, proveniente da CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA., dado que as demais empresas pertencentes ao Grupo não tiveram movimentações financeiras relevantes.

Destarte, é evidente que tal fato haverá de ser sopesado no exame dos indicadores mencionados neste relatório.





3.1 Informações contábeis

Analisando a rubrica "Caixa" do GRUPO CASA CRUZEIRO, verifica-se queda de 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento), saindo de R\$ 232.775,94 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 224.270,98 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e noventa e oito centavos).

Visando pormenorizar a referida conta, concluiu-se que 91,63% (noventa e um vírgula sessenta e três por cento) do caixa total do grupo se refere a CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA., ao passo que 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento) são alusivos a JEC – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Outrossim, o POSTO TERMINAL LTDA. e a LAVA JATO LTDA. não contribuíram para formar o valor da rubrica em comento.



*Valores em milhares de reais.



A rubrica "Imobilizado" também deve ser analisada, uma vez que é formada pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da sociedade. É relevante pontuar que, dentre os motivos que ocasionaram sua redução, está a depreciação de bens.

Dessa forma, analisando a referida rubrica, percebe-se que esta apresentou queda de 0,13% (zero vírgula treze por cento), saindo de R\$ 2.066.310,48 (dois milhões, sessenta e seis mil, trezentos e dez reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 2.063.722,33 (dois milhões, sessenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).

É importante mencionar que, do total de R\$ 2.063.722,33 (dois milhões, sessenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), 88% (oitenta e oito por cento) se referem à JEC – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; 7% (sete por cento) ao POSTO TERMINAL LTDA.; 4% (quatro por cento) à CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA.; e 1% (um por cento) ao POSTO LAVA JATO LTDA.



*Valores em milhares de reais.



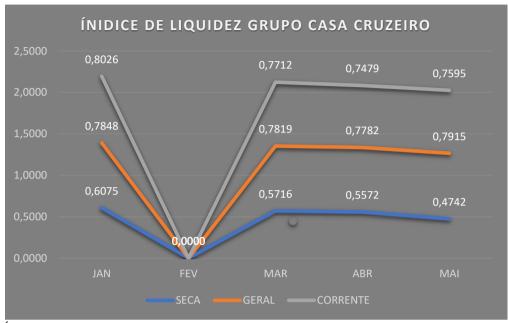
Ainda no âmbito das informações contábeis, observa-se que, no período avaliado, houve leve queda na rubrica "Direitos a receber" do GRUPO CASA CRUZEIRO, perfazendo cifra de R\$ 4.112.870,72 (quatro milhões, cento e doze mil, oitocentos e setenta reais e setenta e dois centavos).



*Valores em milhares de reais.

Dos R\$ 4.112.870,72 (quatro milhões, cento e doze mil, oitocentos e setenta reais e setenta e dois centavos), 36,07% (trinta e seis vírgula zero sete por cento) se referem a títulos a receber em curto prazo e 63,93% (sessenta e três vírgula noventa e três por cento) em longo prazo.

Destarte, finalizando as informações contábeis, destaca-se que os "índices de liquidez" do GRUPO CASA CRUZEIRO apresentaram queda, todos se mantiveram abaixo do valor de referência 1 (um). Sendo assim, é necessário que as empresas empreendam medidas de gestão de modo a promover a evolução dos índices.



Índice ideal 1, quanto maior melhor

Ratificando as variações dos índices de liquidez, o endividamento apresentou queda, se mantendo acima do valor de referência 1 (um), evidenciando que as Recuperandas ainda dependem de capital de terceiros para financiar suas atividades econômicas.



Índice ideal 1, quanto menor melhor



O "capital de giro" corresponde à importância necessária para custear a continuidade e o funcionamento das empresas, pois consiste na diferença entre os recursos disponíveis em caixa e a soma das despesas a pagar.

Por todo o exposto, conclui-se que, em relação ao capital de giro das Recuperandas, ainda podem ser constatados registros negativos, que diminuiram 4% (quatro por cento) saindo de – R\$ 1.358.369,66 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) para – R\$ 1.310.067,70 (um milhão, trezentos e dez mil, sessenta e sete reais e setenta centavos).

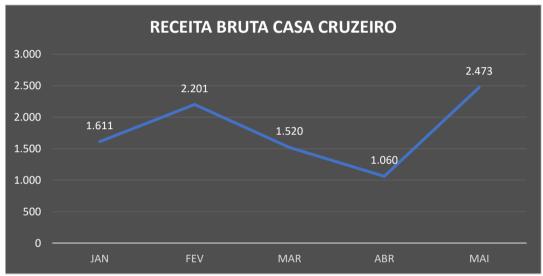


^{*}Valores em milhares de reais.



3.2 Informações financeiras

Com base na demonstração de resultado do exercício da CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA., a conta "Receita Bruta" apresentou aumento de 133,28% (cento e trinta e três vírgula vinte e oito por cento), saindo de R\$ 1.060.182,02 (um milhão, sessenta mil, cento e oitenta e dois reais e dois centavos) para R\$ 2.473.142,98 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos).

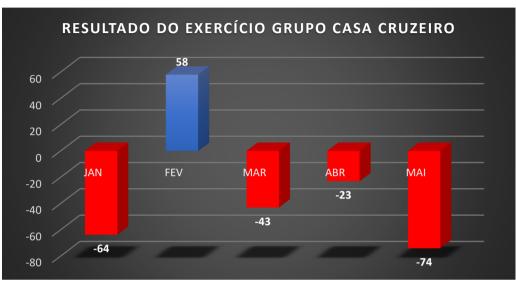


^{*}Valores em milhares de reais.

Do total da receita bruta auferida, 81% (oitenta e um por cento) se referem à venda de veículos usados; 5% (cinco por cento) à venda de peças e acessórios; 2% (dois por cento) aos serviços prestados; 10% (dez por cento) à venda de veículos novos; e 25% (vinte e cinco por cento) às comissões recebidas.



Ainda analisando o resultado do GRUPO CASA CRUZEIRO, é possível observar aumento do saldo negativo de— R\$ 23.047,86 (vinte e três mil, quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para — R\$ 74.098,18 (setenta e quatro mil, noventa e oito reais e dezoito centavos), correspondente a 221% (duzentos e vinte e um por cento).



*Valores em milhares de reais.



Ademais, acerca das informações financeiras, a conta "Custo de Mercadoria Vendida – CMV" apresentou aumento de 156,5% (cento e cinquenta e seis vírgula cinco por cento), saindo de R\$ 896.250,07 (oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais e sete centavos) para R\$ 2.299.256,22 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Desse modo, o "Custo de Mercadoria Vendida" representou 93% (noventa e três por cento) do faturamento total.



*Valores em milhares de reais.

Ante a aferição de tais percentuais, verifica-se que é importante a adoção de política de redução de despesas, mediante planejamento e gerenciamento dos custos diretos e indiretos, buscando o aumento do resultado com a consequente reestruturação das empresas no processo de recuperação judicial.



.4

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Retração do consumo

Consoante análise efetuada, é possível concluir que o principal fato ensejador do pedido de recuperação judicial do GRUPO CASA CRUZEIRO foi a retração do consumo no mercado brasileiro nos últimos anos.

Partindo dessa premissa, e analisando o gráfico apresentado abaixo, é perceptível a queda no consumo, o que ocasionou redução na receita bruta anual no período de 4 anos, saindo de R\$ 35.424.481,65 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) no ano de 2017 para R\$ 6.401.100,61 (seis milhões, quatrocentos e um mil, cem reais e sessenta e um centavos) no ano de 2020. Entretanto, com a pandemia do Covid-19 sob controle e o reaquecimento da econômia ao final do ano de 2021 houve um aumento da receita bruta de 114% (cento e quatorze por cento) em relação ao ano anterior, totalizando R\$ 13.721.033,10 (treze milhões, setecentos e vinte e um mil, trinta e três reais e dez centavos).



*Valores em milhares de reais.

Assim se torna necessário que o grupo continue implementando ações para retomada das vendas, conforme identificado no mês em análise.



4.2 Falta de capital de giro próprio

Citada também como uma das causas ensejadoras do pedido de recuperação judicial, a falta de capital de giro motivou a captação de recursos de terceiros mediante empréstimos.

Conforme observa-se no gráfico abaixo, o capital de giro apresentou variação negativa de 4% (quatro por cento), perfazendo saldo de – R\$ 1.310.067,70 (um milhão, trezentos e dez mil, sessenta e sete reais e setenta centavos).



^{*}Valores em milhares de reais.



4.3 Falha nos procedimentos internos

Os procedimentos internos de uma empresa representam o conjunto de ações que possibilitam a segurança nos aspectos logísticos e técnicos das atividades desempenhadas, visando estabelecer maior eficiência em suas operações, de modo a facilitar a gestão dos sócios, auxiliando o alcance de resultados positivos.

Estabelecida essa premissa, a falha nos procedimentos internos foi identificada pelas Recuperandas como uma das causas que teriam ensejado a sua crise.

A profissionalização da gestão administrativa para o desenvolvimento de processos voltados à novas metodologias de trabalho e às projeções de metas e resultados a serem atingidos, foram as principais medidas tomadas visando sanar o entrave visto e, consequentemente, a recuperação das empresas.

Nesse sentido, também houve a implementação de programa de redução de custos, readequando o quadro de funcionários e criando um controle rigoroso de receita, estoque e logística, o que gerou resultado positivo nos mêses em análise.



.5 QUESTÕES PROCESSUAIS

5.1 Cronograma Processual

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 5004386-80.2019.8.13.0261
RECUPERANDAS: GRUPO CASA CRUZEIRO

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
29/06/2019	Ajuizamento do pedido de recuperação	
31/07/2019	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
18/09/2019	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
02/10/2019	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
08/10/2019	Apresentação do plano de recuperação ao juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
01/11/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
03/12/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único
18/12/2019	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
21/01/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º § 2º)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
04/08/2022	1ª Convocação da assembleia geral de credores	art. 36, I
11/08/2022	2ª Convocação da assembleia geral de credores	art. 36, I
	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
27/01/2020	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61



5.2 Conferência dos Documentos dos Art. 48 e 51 Lei 11.101/05

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMIGA/MG

PROCESSO N.º: 5004386-80.2019.8.13.0261

RECUPERANDAS: GRUPO CASA CRUZEIRO

Conferência dos Documentos Art. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05		
ID	DOCUMENTOS	LEI. 11.101/05
82479562	Petição inicial de recuperação judicial	
82479578	Documentos societários (comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão de regularidade da devedora no registro público de empresas, atos constitutivos com a nomeação dos atuais administradores).	Art. 48, poderá requerer recuperação judicial o devedor que exerça suas atividades a mais de dois anos.
82479566	Certidões falimentares	Art. 48, incisos I, II e III
82479567	Certidões criminais	Art. 48, incisos IV
82479568, 82479570, 82479571, 82479572, 82479573, 82480103, 82480104, 82480106, 82480107, 82480108, 82480109 e 82480110.	Demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios	Art. 51. inciso II, Alíneas A e B
82479576	Relação de credores	Art. 51. inciso III
82479577	Relação de empregados	Art. 51. inciso IV
82479578	Documentos societários (comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão de regularidade da devedora no registro público de empresas, atos constitutivos com a nomeação dos atuais administradores).	Art. 51. inciso V
82479580	Relação de bens sócios e administradores	Art. 51. inciso VI
82479588	Extratos contas bancárias dos sócios	Art. 51. inciso VII
82479590 e 82479591	Certidões negativas de protestos	Art. 51. inciso VIII
82479592	Relação de todas as ações judiciais em que é parte, com a estimativa do valor em litígio.	Art. 51. inciso IX



.6 CONCLUSÃO

O exame acurado das demonstrações financeiras e contábeis do GRUPO CASA CRUZEIRO permite identificar que os índices de liquidez, apresentaram variações e permanecem abaixo do valor de referência 1 (um).

É importante que as Recuperandas continuem realizando planejamento estratégico, financeiro e orçamentário na busca de melhoria dos índices de liquidez e endividamento, que ainda são preocupantes.

Ademais, as Recuperandas apresentaram aumento no faturamento bruto de 133,28% (cento e trinta e três vírgula vinte e oito por cento), atingindo cifra de R\$ 2.473.142,98 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos).

As ações de marketing e propaganda, bem como a criação de promoções devem ser cada vez mais incentivadas e criadas pelas Recuperandas, na tentativa de atrair mais clientes e aumentar o faturamento das empresas.

Por estes fundamentos, conclui esta administradora judicial pela necessidade de se intensificar a adequação dos processos adotados pelas Recuperandas, a fim de viabilizar sua reestruturação empresarial.

O conteúdo do presente relatório e as conclusões ora apresentadas são decorrentes de informações coletadas por esta administradora judicial e pelo perito contábil, que resultaram nas análises realizadas e reportadas no corpo do presente RMA.

Submetem, portanto, o presente relatório ao MM. Juízo e aos demais interessados.

Belo Horizonte/MG, 27 de junho de 2022.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial OAB/MG 170.449

